



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 308, DE 1995

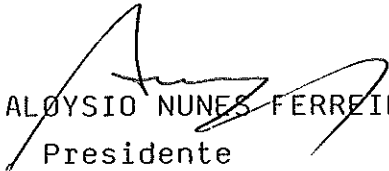
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 308/95 e do de nº 438/95, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Alexandre Cardoso.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloysio Nunes Ferreira - Presidente, Vicente Cascione, Nestor Duarte e Vicente Arruda - Vice-Presidentes, Antônio dos Santos, Benedito de Lira, Ciro Nogueira, Paes Landim, Vilmar Rocha, De Velasco, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, Uilson Bandeira, Adylson Motta, Alzira Ewerton, Darci Coelho, Gerson Peres, Jair Siqueira, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Almino Affonso, Danilo de Castro, Edson Soares, Marconi Perillo, Welson Gasparini, Zulaiê Cobra, José Genoíno, Marcelo Déda, Milton Mendes, Aldo Arantes, Rodrigues Palma, Luís Barbosa e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 1996


Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 308, DE 1995

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJR

Dispõe sobre inclusão, em cédula de identidade, do fator RH e grupo sanguíneo.

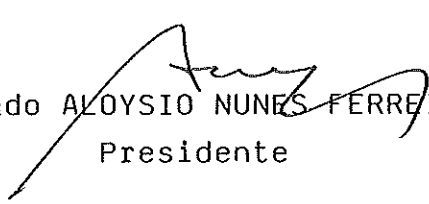
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As cédulas de identidade civil ou militar, a carteira nacional de habilitação e a certidão de nascimento, deverão conter o fator Rh e o grupo sanguíneo do seu portador.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 45 dias após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 1996


Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente